

CONTRATO PMG Nº091/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2021, ORIUNDA DA PREFEITURA DO RECIFE, REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO 005/2020 E PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020 CPLCC BANCO DO BRASIL Nº 882590, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede Administrativa localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente domiciliado neste Município de Gravatá/PE, portador da Cédula de Identidade nº 1.172.309 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.085.224-04 e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.331.244/0001-73, localizada Avenida Dantas Barreto, nº 51, centro, Gravatá/PE, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **VIVIANE FACUNDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 6.065.004- SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.389.154-62, residente e domiciliada neste Município, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, com sede na rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, CEP: 93.700-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, neste ato representada pelos seus respectivos procuradores, Sr. **FABIO ADRIANO GALLINEA**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF/MF 722.531.779-20, portador da cédula de identidade nº 49260202 SSP/PR, residente domiciliado na Rua Raposo Tavares, 2234, casa 09, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, e o Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.835.520-04, portador da Cédula de Identidade nº 3.027.063.209, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº005/2020**, CPLCC BB nº 882590, nos termos da Lei Federal nº8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação da prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, em lote único, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia de identificação por rádio frequência RFID (Radio Frequency Identification).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DE ADESÃO

Justifica-se pela vantajosidade à Administração Pública e agilidade na contratação, considerando que a adesão é um processo menos moroso e mais econômico que um processo licitatório comum, devido à urgência para o suprimento no abastecimento da frota e gerenciamento dos veículos, visando atender às necessidades do Município, a fim de que não haja prejuízos para a prestação dos serviços essenciais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 3.417.470,00 (três milhões e quatrocentos e dezessete mil e quatrocentos e setenta reais), mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

Item	Especificações	Un	Quantidade estimada 12 meses	Preço Unitário	Preço Total	Taxa de Desconto
1	Etanol	Litro	7.976,32	R\$ 5,57	R\$ 44.428,07	- 4,35%

2	Gasolina Comum	Litro	159.449,60	R\$ 7,14	R\$ 1.138.470,14	-4,35%
3	Diesel	Litro	342.631,04	R\$ 6,50	R\$ 2.227.101,79	-4,35%
4	Arla 32	Litro	1.245	R\$ 6,00	R\$ 7.470,00	-4,35%
VALOR TOTAL R\$ 3.417.470,00						

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 30 (trinta), contados a partir de cada medição, bem como apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação e este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao credenciado no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após o encerramento no prazo previsto no Parágrafo Primeiro, condicionado ao recebimento efetivo do valor devido pela contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

i. Na ocasião da prorrogação, a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão, (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/19).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de [10] dez dias após o recebimento de sua via do Termo de Contrato, comprovante de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com as seguintes condições:

I) O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor do CONTRATANTE;

II) A caução em dinheiro será depositada na Conta Corrente do CONTRATANTE.

III) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

IV) A contratada deverá cumprir todos os prazos e garantias constantes no termo de referência, anexo I do edital Processo Licitatório nº 005/2020, Pregão Eletrônico nº 005/2020 – CPLCC BB nº 882590.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à Contratada, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Prejuízos diretos causados à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou bloqueio do pagamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [5] cinco dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia será extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO 005/2020, PREGÃO LICITATÓRIO 005/2020, da Prefeitura do Recife.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

I. Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II. Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade serviços e sua consequente aceitação pela Contratante, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o CONTRATADO da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo das seguintes dotações orçamentárias:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE GESTORA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020600: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0408 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2218 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE DE RECURSO: 0.01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

NATUREZA DA DEFESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

08 122 0817 2327 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- 01.00 RECURSOS PRÓPRIOS

02 PODER EXECUTIVO

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0819 2468 0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- 05.12 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS/

02.12 RECURSOS TRANSFERIDOS DO FEAS

02 PODER EXECUTIVO

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0819 2469 0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- 05.12 RECURSOS DO FNAS

02 PODER EXECUTIVO

02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0819 2470 0000 GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO- 05.12 RECURSOS DO FNAS

10. CLÁUSULA - DÉCIMA DOS DIREITOS

O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº. 8.666/1993:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;
- III. Fiscalizar-lhe a execução;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

gov.br

Documento assinado digitalmente
LAERCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Data: 12/07/2022 17:46:20-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigação do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93:

- I. Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;
- II. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- III. Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- V. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATADAS; e
- VI. Demais cláusulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SÃO CONFERIDOS À CONTRATANTE os direitos relacionados no art. 59 e 79 da Lei nº. 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato.
- II. Os serviços prestados obedecerão a rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- III. Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VII. Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VIII. Não executar alteração ou acréscimo de valor sem a competente autorização escrita da CONTRATANTE, através de termo aditivo;
- IX. Designar, por escrito, prepostos aceitos pela Administração durante o período de vigência do contrato, nas dependências dos órgãos/entidades para representá-la administrativamente sempre que for necessário e, ainda, que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da contratante;
- X. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato;

XI. Demais cláusulas estão descritas no Termo de Referência anexo ao edital

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora **Kamilla Liliane Silva Campos - Mat: 95934**, parte integrante do presente contrato. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora **Thayse Millena Gomes da Silva - Mat: 101464**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPETE À CONTRATANTE

A designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e gestão deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicação das sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e gestão contratual mediante termo específico, com todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeito às seguintes penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no instrumento convocatório poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no instrumento convocatório também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos e praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA - RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato por parte do fornecedor assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento, além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sendo os seguintes os motivos para a rescisão da contratação:

I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que o(a) CONTRATADO(A) sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 005/2020, Pregão Eletrônico nº 005/2020 – CPLCC BB nº 882590, devidamente homologado pela autoridade competente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes:

I. Termo de Referência;

II. Proposta;

III. Edital

IV. Os demais documentos que compuserem o processo e a formalização do processo licitatório e da adesão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO : Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca de Gravatá/PE, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Gravatá/PE 15 de julho de 2022

Documento assinado digitalmente

gov.br

LAERCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA

Data: 12/07/2022 17:48:34-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

VIVIANE FACUNDES DA SILVA:03338915462

Assinado de forma digital por VIVIANE FACUNDES DA SILVA:03338915462
Dados: 2022.07.14 11:12:57 -03'00'

VIVIANE FACUNDES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E JUVENTUDE

FABIO ADRIANO
GALLINEA:722531779
20

Assinado de forma digital por

FABIO ADRIANO

GALLINEA:72253177920

Dados: 2022.07.21 20:29:32 -03'00'

FABIO ADRIANO GALLINEA
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A
CONTRATADA

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004

Assinado de forma digital por

LUCIANO RODRIGO

WEIAND:95283552004

Dados: 2022.07.18 17:59:45 -03'00'

LUCIANO RODRIGO WEIAND
TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO



TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF nº _____
- 2) _____ CPF nº _____



Documento assinado digitalmente
LAERCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Data: 12/07/2022 17:49:38-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>